

VILA FLORES - RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 069/2022

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 069/2022 de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo realizar a contratação temporária de Professor de Inglês para as séries iniciais e finais do Ensino Fundamental.

A referida contratação se faz necessária em razão da servidora efetiva estar em licença maternidade. Ademais, é preciso dar continuidade ao serviço essencial que já vem sendo ofertado.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 05 de agosto de 2022.

. Deise C. Detogni Presidente

rº. Elinara A. Fiori 3º Membro Ver. Edson Dall Agnol Vice-Presidente (Relator)





VILA FLORES - RS

MATÉRIA: <u>Projeto de Rei mº</u> 069 PAUTA: <u>08-08-2022</u> ORDEM DO	M CITCHAOLAUTUULA.
Nesta data encaminho o Projeto às Com	iissões
REUI	NIÃO DE COMISSÕES
COMISSÃO CJR, EM 05/08/2022 Deire b. Dotogni	COMISSÃO CEFAI, EM//
Presidente da CJR	Presidente da CEFAI
VOTAÇÃO ÚNICA EM <u>08-08-2022</u>	ATA № <u>027/2022</u> HORÁRIO: <u>20:0</u> 0
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA	SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Luiz F. Tramontina Borsoi	-	_	
Juliander Morello	X		Jili Mr
Deise Cherobin Detogni	X		100
Edson Dall Agnol	<		med
Elinara Antônia Fiori	(Elimanahulosto?
Marcelo R. Bergamin	X		May Buson
Jaqueline Podenski	1		house Edensh
Julcimar Antônio Detoni	X		J' Setani
Adriana Zancan	X		(Aprilana tencon

REJEITADO __ APROVADO __ VOTOS FAVORÁVEIS __ VOTOS CONTRÁRIOS ___

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa Câmara de Vereadores Vila Flores/RS





PROJETO DE LEI № 069 DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal em Exercício de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, Professor de Língua Inglesa - Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2022, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> Vagas	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga</u> <u>Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Professor de Língua Inglesa - Anos Iniciais e Finais do ensino Fundamental	R\$ 3.104,90	23 h

Parágrafo Único: As funções e salários previstos nesta lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

Art. 4º - As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 04 de agosto de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE Prefeito Municipal



CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES: Envolver-se no processo de educação do aluno de maneira integral, orientar a aprendizagem do aluno contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino; participar, planejar, discutir e elaborar atividades de trabalho voltadas ao plano político pedagógico da Escola; ministrar os dias letivos e horas – aula definidas pela mantenedora; cumprir as demais atribuições estabelecidas pelo Poder Público Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 23 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em curso superior em Licenciatura Plena, específico para a disciplina de Língua Inglesa.





VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 069/2022

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de servidor para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer a fim de assegurar a oferta regular de disciplinas para o período letivo de 2022.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que a contratação possui caráter temporário, e será realizada na forma de contrato administrativo, sendo assim justificada através de memorando da Secretaria competente:

Professor de Língua Inglesa - anos iniciais e finais do Ensino Fundamental (23h) — para substituir servidora efetiva em licença maternidade.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 04 de agosto de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE Prefeito Municipal





			DATA: 04/08/2022
Memorando SEFAZ: 036/2022		THE .	

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 018/2022, informar que não há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e compensação de despesas para a contratação do cargo temporário de PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA — ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, visto que essa contratação se deve em virtude de afastamento de servidora efetiva por licença maternidade.

Sendo assim, expostos os motivos da necessidade de contratação, não haveria necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois o valor total da contratação, calculado para 05 meses, não ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município (R\$ 1.158,76), conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2444 de 14/09/2021 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, porém considerando que a folha de pagamento da Secretaria de Educação passou por readequações de plano de carreira com aumento de bases salariais de cargos temporários demonstrado através do Impacto realizado na data de 09/12/2021, haverá a necessidade de suplementação desta contratação emergencial até o final do exercício. Em virtude disso efetuamos a demonstração do referido impacto.

Vanessa Gusberti Contadora - CRC RS 090.759/O-8 Município de Vila Flores/RS

Recebido em: 04 08, 22

Assinatura:

98

ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de **PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA – Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental,** citado na tabela abaixo, em caráter temporário, pelo período estimado de cinco (05) meses (Agosto/Dezembro), através de contratação por Processo Seletivo Simplificado, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

	Cargos TEMPORÁRIOS	Salário base	Carga Horária/semanal
Nº vagas	Nº vagas		23 HS
01	PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	3.104,90	23 113

Vigência das Despesas

	Vigencia das Despesas
Início	Fim
A partir Agosto/2022	Dezembro/2022
A partir Agosto/2022	The state of the s

METODOLOGIA DE CÁLCULO: a metodologia de cálculo utiliza como parâmetro a contratação através de Processo Seletivo Simplificado, considerando o salário base, adicionado do percentual de 23,66% de cota patronal de INSS, pelo período de 05 meses (Agosto/2022 à Dezembro/2022), com adicional de férias e 13º salário proporcionais e vale alimentação do período conforme cálculo abaixo:

Salatio proporcionals e varie	
	3.104,90
(+) Salário base	86,24
(+) Férias proporcionais	258,74
(+) 13º salário proporcional	
(=) Total remuneração mensal	3.449,88
(+) Encargos patronais	816,59
(+) Encargos patronais	4.266,47
(=) Total remuneração com encargos mensal	21.332,33
(=) Total anual (05 meses)	
(+) Auxílio alimentação: 3,03/hora x 92 hs mensais = 278,86 * 5 meses	1.393,80
(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação	22.726,13

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.		EXERCÍCIOS	
Despesa Aumentada	2022	2023	2024
3.1 – Pessoal e Encargos	22.726,13		-
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	-	in to it-	/ <u>- </u>
3.3 – Outras Despesas Correntes	- ,	-	-
4.4 - Investimentos			-
4.5 – Inversões Financeiras		t till silver et ti	-
4.6 – Amortização da Dívida		-	
TOTAIS=======	22.726,13	-	
Mecanismo de Compensação	() Redução Permanente da De () Aproveitamento da Marge específico da LDO.	eceita mediante adoção da (s) sespesa mediante adoção da(s) ses em de Expansão das DOCCs, de a no conceito de despesa obriga sendo, portanto, dispensados os tigo.	guinte(s) medida(s): acordo com o demonstrativo tória de caráter continuado, n

b

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

Secretaria de Educação e Cultura

Secretaria de Educação e Cultura	
Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município.
Ação:	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental

II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2444 e 14/09/2021 para o Exercício de 2022 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei Municipal nº. 2425/2021 para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Secretaria de Educação e Cu	tura
Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental.

III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2468 de 23/11/2021 para o exercício de 2022 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

Dotação (ões) Orçamentária (s)	Dotação disponível	Necessidade de suplementação	
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	146.657,36		
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	1.266.035,00		
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - MDE	62.213,62	Imediata.	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - FUNDEB	261.595,56		
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE	110.357,46		
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB	385.552,57		
	2.232.411,57		
Dotação disponível em 04/08/2022 Dotação necessária para folha de pagamento (Agosto à Dezembro)	2.297.810,94		

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária tem necessidade de suplementação, visto que a contratação não estava prevista no Orçamento e a Folha de Pagamento da Secretaria de Educação necessita constantemente de suplementação devido a readequação de bases salarias e cargas horárias dos cargos temporários. A suplementação efetiva será com recurso LIVRE do Município, pois os recursos do MDE e FUNDEB já estão comprometidos com a folha já planejada até o final do exercício e os recursos do MDE e FUNDEB não tem excesso de arrecadação para suplementação, devido a arrecadação ter diminuído no mês corrente.

IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 04/2021.

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base Julho/2022)	29.155.589,12
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	11.583.703,55
Gastos totals com pessoal – Podel excedente Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	39,73%
Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	21.332,33
5)Gastos totais projetados com o aumento proposto(2+4) Poder executivo	11.605.035,88
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	0,07%
7) índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	39,80%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 39,80% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE — Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 04 de agosto de 2022.

VANESSA GUSBERTI

Contadora – CRC/RS 090.759/O-8 Município de Vila Flores/RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE , Prefeito Municipal de Vila Flores/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de contratação de PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA — Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, citado na tabela abaixo, em caráter temporário, pelo período estimado de cinco (05) meses (Agosto/Dezembro), através de contratação por Processo Seletivo Simplificado, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível	Necessidade de suplementação
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	146.657,36	- Imediata.
1099 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	1.266.035,00	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - MDE	62.213,62	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - FUNDEB	261.595,56	
237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE	110.357,46	
237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB	385.552,57	
Ootação disponível em 04/08/2022	2.232.411,57	
Dotação necessária para folha de pagamento (Agosto à Dezembro)	2.297.810,94	

CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a dotação necessária tem necessidade de suplementação, visto que a contratação não estava prevista no Orçamento e a Folha de Pagamento da Secretaria de Educação necessita constantemente de suplementação devido a readequação de bases salarias e cargas horárias dos cargos temporários. A suplementação efetiva será com recurso LIVRE do Município, pois os recursos do MDE e FUNDEB já estão comprometidos com a folha já planejada até o final do exercício e os recursos do MDE e FUNDEB não tem excesso de arrecadação para suplementação, devido a arrecadação ter diminuído no mês corrente.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do(s) mecanismo(s) de compensação indicado(s) no estudo, bem como levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro, quando da efetiva contratação.

Vila Flores, 04 de agosto de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE Prefeito Municipal かの